



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 12/2025.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para o processo de matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA), no ano letivo 2025, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Itabuna e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, demais legislações em vigor e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula para o segundo semestre ano letivo de 2025 e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do(a) aluno(a) e candidato(a) à Rede Pública Municipal de Ensino de Itabuna,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes à matrícula para os novos alunos do seguimento Educação Infantil, no segundo semestre do letivo de 2025.

Parágrafo Único – As matrículas acontecerão no período de 19 a 23 de Maio de 2025, nas respectivas unidades escolares, nos seguintes horários; das 09h:00 às 20h:00, respeitando as especificidades de cada unidade escolar.

Art. 2º - Será garantido ao aluno realizar sua matrícula, dentro do prazo estabelecido, nas unidades disponibilizadas por este município, podendo ser lotados nas escolas bem como em seus anexos, conforme quadro quantitativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLAS	SEGMENTO	VAGAS
ESCOLA MUNICIPAL BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30
CAIC CENTRO DE ATENCAO INTEGRAL A CRIANCA JORGE AMADO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	91
ESCOLA MUNICIPAL MILTON RODOLFO DE SOUZA MACHADO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	49
ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	23
ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	280
ESCOLA LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	420
GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	48
GRUPO ESCOLAR PROF EVERALDO CARDOSO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	72

Parágrafo Único – A mudança de turno, quando de interesse dos pais ou responsáveis dos alunos, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido na mesma escola, que possuir a vaga.

Art. 3º - Com objetivo de promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar dos alunos da modalidade EJA, bem como combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento familiar ou pela necessidade de geração de renda, o aluno receberá uma Bolsa Auxílio Permanência.

Parágrafo Único – Será implantada uma Bolsa Auxílio Permanência com recebimento mensal para estudantes da modalidade EJA, e ainda serão incluídos (as) na lista de concessão da Cesta Natilina, quando preenchidas os requisitos legais.

Art. 4º - A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos (as) estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

II - Que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o dia 01 de maio de 2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - Mães solteiras (mães solo), inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

IV - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e condições de avanço escolar;

V – Apresentar participação escolar efetiva.

Art. 5º - No ato da matrícula, o pai/responsável e/ou aluno deverá apresentar no Posto de Matrícula, os seguintes documentos de identificação do aluno:

- ✓ Via original e cópia legível do RG ou Certidão de Registro Civil;
- ✓ Via original e cópia CPF (original);
- ✓ Via original e cópia do comprovante de Residência Atualizado;
- ✓ Via original e cópia do atestado de escolaridade ou Transferência da escola anterior
- ✓ Via original e cópia do cartão do SUS
- ✓ Via original do termo de Autorização e/ou Recusa para Vacinação na escola (posto de saúde)
- ✓ Via original e cópia do laudo ou relatório médico comprobatório para os Alunos Público-Alvo da Educação Especial.

§1º Os documentos acima mencionados acrescidos de duas fotos 3x4 e o NIS do aluno (não é obrigatório), deverão ser entregues na Unidade Escolar no prazo de 15 dias, a partir do início das aulas.

§2º Na falta de qualquer documento mencionado no caput deste artigo, o responsável, deverá entregar no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do início das aulas na Unidade Escolar em que a matrícula foi efetivada.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o protocolo do cadastramento de matrícula ficará pendente, até que a documentação necessária seja apresentada.

Art. 6º - O número de alunos por turma/professor será variável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

acordo com as etapas e modalidades de ensino, observando-se ainda as condições de espaço físico da sala de aula. Para definição desse quantitativo e, em casos excepcionais, com a anuência formal da SME.

Art. 7º - A modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ao qual trata nessa Portaria, destina-se aos alunos atendidos nas classes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O caput do artigo visa oferecer o acesso à educação de forma a contemplar às necessidades e condições dos jovens e adultos, que não tiveram oportunidade de concluir, em idade própria, bem como combater o analfabetismo.

Art. 8º - É vedado matricular na EJA, alunos de faixa etária inferior a 15 anos, até a data de corte 31/03/2025.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal da Educação a divulgação nos meios de comunicação do processo informatizado de matrícula, do cronograma, das Unidades Escolares e das ofertas de vagas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Itabuna, bem como outras informações.

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria da Educação.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Educação de Itabuna, em 16 de maio de 2025.

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
NF 2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CN
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E-
secretariaeducacao2017@gmail.com
*Assinatura: Este é o e-mail do autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.16 14:43:34.0300
Tipo: PDF Reader versão: 12.0.2

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Secretário da Educação